

Porto Alegre, 10 de junho de 2026.

## Orientação Técnica IGAM nº 11.327/2026.

### I. Relatório

O **Poder Legislativo do Município de Encantado** solicita orientação acerca da legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 019/2026, de iniciativa do Executivo, que autoriza a adesão municipal a convênio com a União e administrações tributárias para compartilhamento de dados imobiliários no âmbito do SINTER e do CIB.

### II. Análise técnica

A matéria guarda pertinência com o interesse público local, pois favorece a qualificação do cadastro imobiliário, a integração de informações e a cooperação federativa na administração tributária. O objeto também se harmoniza com a diretriz de compartilhamento e integração cadastral prevista na **LC Federal nº 214/2025**, especialmente em seus **arts. 11 e 62**. Quanto à iniciativa, não há vício, pois o projeto trata de atuação administrativa do Executivo.

Sob o ponto de vista jurídico, porém, a autorização legislativa não é requisito indispensável para que o Município celebre ou adira a convênio dessa natureza, já que essa providência integra a função administrativa do Executivo. Ainda assim, a participação da Câmara por meio de lei autorizativa é medida institucionalmente relevante e democrática. Se a opção política for manter a lei, ela deve limitar-se à autorização para adesão, evitando reproduzir regras operacionais do convênio, hipóteses de denúncia, forma de acesso, uso de certificado digital e outras minúcias que podem mudar no instrumento federal e gerar contradições normativas.

Por isso, merecem ajuste os **arts. 2º, 3º e 6º**, que ingressam em detalhes próprios da execução administrativa, do termo de adesão e da regulamentação aplicável, inclusive em matéria de sigilo fiscal e proteção de dados. O **art. 5º** pode ser mantido de forma genérica, e o **art. 4º** é aceitável como cláusula orçamentária geral, sem que isso dispense a observância das dotações e controles na fase de execução.

Também convém corrigir a redação do **art. 7º** para a fórmula usual de vigência na data de publicação.

A cautela adequada é verificar, na implementação, a existência de dotação, os controles de acesso aos dados, a designação formal dos servidores autorizados e a conformidade com a legislação de proteção de dados e com as regras do convênio.

### III. Conclusão

O projeto não apresenta impedimento material ou formal de constitucionalidade, mas sua redação pode ser tecnicamente aprimorada. Recomenda-se, por emenda, que a lei autorizativa fique restrita à autorização de adesão ao convênio e à remissão genérica ao instrumento convenial e à legislação aplicável, com supressão dos detalhes operacionais hoje inseridos nos **arts. 2º, 3º e 6º** e ajuste de técnica no **art. 7º**.

Realizadas essas correções, a matéria reunirá condições técnicas para deliberação parlamentar.

O IGAM permanece à disposição.



#### Assinatura digital (QR code)

Aponte a câmera para validar a assinatura digital e os responsáveis.

**Responsável pelo processo:** Fernando Theobald

**Revisor(es) do processo:** Volnei Moreira dos Santos

**Link:** [https://igam-ia.com.br/assinatura/eyJzaWQiOjE1NTV9.aillUYQ.keG65Ko\\_vVqfaK153b59cBsg8yU](https://igam-ia.com.br/assinatura/eyJzaWQiOjE1NTV9.aillUYQ.keG65Ko_vVqfaK153b59cBsg8yU)